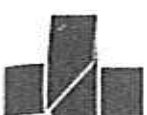




HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DR. ANÍBAL ALVES

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS

Sistema
Único
de Saúde

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 042/2015.**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, Quadra B-29A, Lote único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais/HDT, em razão do Contrato de Gestão n. 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e:

EUNICE FERREIRA BATISTA - CENTRAL DESENTUPIMENTO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.824.839/0001-84, com sede na Rua TV 10, nº 181, Qd. 02, Lt. 30, Loteamento Tropical Verde, Goiânia - GO, CEP 74.483-614, neste ato representada por Eunice Ferreira Batista, brasileira, divorciada, portador da cédula de identidade de nº 3368787 2ª via, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.011.901-53, residente na Rua 229, Qd. 41 A, Lt. 10, Casa 01, Setor Coimbra, CEP 74.535-250, doravante denominada **CONTRATADO**;

Celebram o presente contrato, conforme Processo Administrativo nº 0263/2015 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1. O objeto deste instrumento consiste na contratação **EMERGENCIAL** de empresa que preste os serviços de desentupimento e limpeza de rede de esgoto, com coleta de esgoto, a ser prestado nas instalações do Hospital de Doenças Tropicais – HDT/HAA.

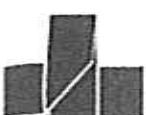


Marcos Luis S. Lopes
Eunice Ferreira Batista



HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DR. AUGUSTO

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS

Sistema
Único
de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.

- 2.1 O presente contrato terá prazo de vigência até dia 14/01/2016, condicionado ao Contrato de Gestão nº 091/12, firmado entre a Secretária de Saúde do Estado de Goiás e o **CONTRATANTE**, iniciando-se na data da sua assinatura.
- 2.2 A vinculação referida em item 2.1. impõe extinção simultânea do presente contrato, pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 091/12, sem que disso importe qualquer indenização à **CONTRATADA**;
- 2.3. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o seguinte valor: **R\$ 11.700,00** (onze mil e setecentos reais).
- 3.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações;
- 3.3. Os preços são fixos e irrealizáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita, automaticamente, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual;

Parágrafo Único - A revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.



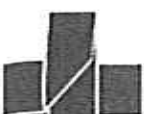
Marcelo Luis V. Machado

Eunice Ferreira Batista



HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DE ANÁPOLIS

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS

Sistema
Único
de Saúde

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pela **CONTRATANTE** diretamente ao **CONTRATADO**, 30 (trinta) dias após o seu recebimento, desde que seja atendido o especificado nas cláusulas seguintes;
- 4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão;
- 4.3. O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:
 - 4.3.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
 - 4.3.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
 - 4.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 4.3.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 4.3.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 4.3.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
 - 4.3.7. Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.
- 4.4. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.
- 4.5. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pelo **CONTRATADO**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.3 e seus subítem, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.
- 4.6. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das obrigações pendentes.
- 4.7. Constatada pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a **CONTRATANTE** notificará o **CONTRATADO** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua



Página 3/ 11

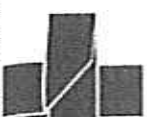
Marcelo Luis V. Alvares

Emilia Ferreira Batista



HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DR. ANCARATUO

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS

Sistema
Único
de Saúde

devolução, pelo **CONTRATADO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IGP-M (calculado pela Fundação Getúlio Vargas –FGV).

4.8. Caso o **CONTRATADO** não tenha efetuado quaisquer pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.

4.9. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 091/12 colobrado ontro o **CONTRATANTE** e a Secretária de Saúde do Estado de Goiás;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.1. Efetuar, de forma tempestiva, ao **CONTRATADO** os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para o **CONTRATADO** possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no Contrato;

5.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;

5.1.4. Prestar informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, o **CONTRATADO** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

6.1.1. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78; e, (iii) as normas legais e



Moncho dos Reis Chelido,
Emilia Teveseira Badurita

Página 4/ 11

91



HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DR. AVULAR ALVES

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS

Sistema
Único
de Saúde

regulamentares pertinentes: (iv) os padrões de qualidade técnica exigidos para o exercício do objeto contratual; isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

6.1.2. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

6.1.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas internas do **CONTRATANTE**;

6.1.4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na prestação de serviços contratados;

6.1.5. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

6.1.6. Apresentar profissionais qualificados, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de crachás de identificação para execução dos serviços;

6.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.8. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

6.1.9. Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários / sócios / prepostos, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários/ sócios / prepostos;

6.1.10. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Condomínio Solidariedade ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;

6.1.11. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o **CONTRATANTE** do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;

6.1.12. Responderá pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para a

CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em

Marcelo Reis V. Mendes

Página 5/11

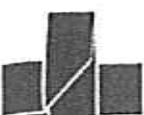
Eunice Teresinha Batista





HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DR. AUGUSTO ALFARO

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS

Sistema
Único
de Saúde

6.1.23. Deverá ser considerado que quando não possível o desentupimento com a rede cheia, será necessário captação do esgoto para caminhão com reserva própria e posterior despejo em estação de tratamento de esgoto licenciada pela SANEAGO;

6.1.24. Considera-se para o serviço a intervenção em uma rede de 400 metros lineares de tubulação de esgoto;

6.1.25. Emitir relatório técnico com a totalidade das atividades realizadas, apontando situações críticas encontradas, para intervenção do Núcleo de Manutenção Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos;

7.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 5 (cinco) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;
- e) De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**;
- f) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- g) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.3. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor da **CONTRATADA**.

7.4. A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª.



7.5. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos, salvo

se a execução se mostrar possível mediante o reequilíbrio econômico-financeiro referido no parágrafo único da cláusula 3.2.2.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADO** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

8.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2. A multa a que se refere este item não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, se for o caso, unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei, nem implica, necessariamente a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 09/1/12 e seus aditivos, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de **FISCALIZAÇÃO**, compete:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o **CONTRATO**, o **TERMO DE REFERÊNCIA**, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;

b) Aprovar a indicação feita pelo **CONTRATADO** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;



Marcos Luis Vi Abadio

Página 8/11

Eunice Ferreira Batista



HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DR. ANÍBAL AVAID

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS

Sistema
Único
de Saúde



c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário do **CONTRATADO** que embarce a ação da fiscalização;

d) Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste **CONTRATO**;

e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste **CONTRATO**, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste **CONTRATO**, promovendo na presença do **CONTRATADO**, as medições dos serviços;

h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**;

i) Encaminhar ao **CONTRATADO** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;

j) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e/ou defeitos observados;

10.3. **OCONTRATADO** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do **CONTRATADO** as despesas decorrentes.

10.4. A fiscalização do **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita o **CONTRATADO** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

10.5. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do **CONTRATADO**.



Manoel Rios V. Clodio

Emilia Teófilo Batista

PK

10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. Sérgio Galvão, CPF 033.364.141-80, integrante do setor de Manutenção Geral do HDT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. O **CONTRATADO** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, codê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do **CONTRATANTE**, pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber, pela Lei estadual do Estado de Goiás, nº 17.928, de 27/12/2012 e Lei Federal nº. 8666/93. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência nº 076/2015, o qual faz parte integrante deste contrato.

12.2. As partes declararam, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas.

12.3. Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data.

12.4. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato.

12.5. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes

12.6. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de

PK

PK



Marcelo Feres D'Alencar

Emilia Ferreira Batista



HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DR. ANILAS ABRAO

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS

Sistema
Único
de Saúde

quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor.

12.7 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 05 de dezembro de 2015.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Por: Renato Gomes do Espírito Santo

EUNICE FERREIRA BATISTA – CENTRAL DESENTUPIMENTO

CNPJ: 16.824.839/0001-84

Por: Eunice Ferreira Batista

x Eunice Ferreira Batista

Testemunhas:

marcelo ferns b. lloboda

Nome:

RG: 2.259.804

CPF: 591.224.551-91

fulviana R. dos Santos

Nome:

RG: 31844321

CPF: 046.556.319-26

Testemunhas:

Diego Gabriel

Nome: Severo Lefas S.S GALVÃO

RG: 5102948

CPF: 033.364.141-80

get jof

Nome: Adriano José de F

RG: 04465219-08

CPF: 806600115-15

